

DECISÕES

DECISÃO (UE) 2023/2050 DA COMISSÃO

de 25 de setembro de 2023

que altera a Decisão (UE) 2018/1220 da Comissão relativa ao regulamento interno da instância referida no artigo 143.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 143.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) O regulamento interno da instância referida no artigo 143.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 foi adotado pela Decisão (UE) 2018/1220 da Comissão ⁽²⁾. A fim de reforçar a coerência e a eficácia do sistema de deteção precoce e de exclusão («EDES»), propriedade da Comissão, é necessário assegurar que a Comissão esteja representada nesta instância por funcionários de alto nível especializados em questões antifraude e de proteção orçamental.
- (2) Para o efeito, na sequência da Decisão do Colégio de 11 de julho de 2023 que cria um lugar temporário de conselheiro principal BUDG.PA02 «Questões financeiras e jurídicas, Estado de direito, prevenção da fraude e EDES» ⁽³⁾, o titular deste cargo deve ser um dos dois representantes permanentes da Comissão.
- (3) Por conseguinte, a Decisão (UE) 2018/1220 deverá ser alterada em conformidade.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 5.º, n.º 1, da Decisão (UE) 2018/1220, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«O conselheiro principal da Direção-Geral do Orçamento encarregado das “Questões financeiras e jurídicas, Estado de direito, prevenção da fraude e EDES” é um dos dois representantes permanentes da Comissão na instância, por força do artigo 143.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046. O diretor-geral da Direção-Geral do Orçamento nomeia um funcionário que ocupe, no mínimo, o lugar-tipo de chefe de unidade ou equivalente para assegurar a substituição desse membro permanente.».

⁽¹⁾ JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

⁽²⁾ Decisão (UE) 2018/1220 da Comissão, de 6 de setembro de 2018, relativa ao regulamento interno da instância referida no artigo 143.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 226 de 7.9.2018, p. 7).

⁽³⁾ Ponto 8, segundo travessão, das decisões administrativas e orçamentais adotadas pela Comissão na sua 2 464.ª reunião, em 11 de julho de 2023.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 25 de setembro de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN
